OFÍCIO N.

LEI Nº 1.132 DE 14 DE OUTUBRO DE 1971

Dispõe sôbre autorização para contrair emprestimo e da outras providencias.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, Usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Camara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr$-161.000,00 (cento e sessenta e um mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimonio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3-12-70, regulamentada pela Resulução nº 183, de 27-4-71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

ARTIGO 2º) - O empréstimo se destinará a aquisição de uma pá carregadeira e 2 (dois) caminhões basculantes e o Prefeito Municipal podera assinar com o Banco do Brasil S.A., o contrato que for necessario a obtenção do empréstimo, com as clausulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetario Nacional, para as operações de que trata, inclusive correção monetaria e juros.

ARTIGO 3º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado, também, a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo

a) - alienação fiduciária em garantia, dos bens financiados, para o que podera incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do debito, independentemente de concorrencia ou de qualquer outra especie de licitação.

b) - vinculação de parte das quotas do município do Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

ARTIGO 4º) - Para cumprimento das obrigações decorrentes désta Lei, inclusive na parte dos recursos proprios a que o Município tera que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abre, no corrente exercício, crédito especial, no valor de Cr$-40.090,00 (quarenta mil e noventa cruzeiros).

ARTIGO 5º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos de excesso de arrecadação previsto no corrente exercício.

ARTIGO 6º) - Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as contas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-conclusão a fls.2.:-:-:-:-:-:-:
:-:

ARTIGO 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 14 de outubro de 1 971.

HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.:-:-:-:-:-:-
Laranjal Paulista,14/outubro/1971.:-:

José Thomé
Secretario Geral

Registrada a fls.166 v do livro de registro deLeis nº 8.:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:
Laranjal Pta.14/10/1971.

Benjamin Sposito-Escriturário da Secretaria.:-:-